



ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
Controladoria Interna

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6714 - CNPJ 12.517.793/0001-08



Despacho nº 372/2018

27 de Julho de 2018.

PROCESSO Nº: 41010 – 23315/2017.

INTERESSADO: COSEAD/UNCISAL – MEMO Nº 254/2017.

ASSUNTO: SOLICITA A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE GASES MEDICINAIS.

À COJUR

1. Trata-se de processo administrativo, oriundo da Coordenação de Serviços Administrativos para contratação de empresa especializada para prestação de serviços ininterrupto de fornecimento de gases medicinais e especiais, incluindo a disponibilização de cilindros, tanques criogênicos fixos, centrais de reservas de gases e tanques criogênicos em comodato.

2. A COSEAD/UNCISAL encaminhou a esta Controladoria através do despacho às fls. 308-309, os autos do processo conforme orientado pela CPL à fl. 307 para análise do balanço patrimonial da empresa vencedora.

3. Preliminarmente verificamos que o edital do pregão eletrônico nº 25/2018, quanto a qualificação econômica dos licitantes, estabelece que dentre outros documentos a empresa vencedora deverá encaminhar:

...“8.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”...

4. Acontece que o edital da licitação não estabeleceu quais os critérios que serão analisados objetivamente para comprovar se a empresa vencedora encontra-se em boa situação financeira. Cabe destacar que o § 5º do Art. 31 da lei 8.666/93, estabelece que:

...“§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao



UNCISAL  
Universidade Estadual de  
Ciências da Saúde de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
Controladoria Interna

Campus Governador Lamemha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6714 - CNPJ 12.517.793/0001-08



certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."...

5. O manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição na sua Pag.431, traz índices e fórmulas de cálculos usualmente adotados pela a administração pública quais são:

... Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Esse regulamento dispõe ainda que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, para fins de habilitação, considerados os riscos para Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na Lei nº 8.666/1993. Citada exigência deve constar do ato convocatório.

6. Aquela Egrégia Corte, aceita esses índices usualmente adotados, para comprovar a qualificação econômica da licitante conforme estabelecido no § 5º do Art. 31 da lei 8.666/93, vários são os acórdãos nesse sentido, os quais gostaríamos de destacar os seguintes:





ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
Controladoria Interna

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6714 - CNPJ 12.517.793/0001-08

UNCISAL  
CONTIN  
FL 314  
THIAGO

..."Utilize, nos editais que elaborar, critérios objetivos, usualmente adotados em Contabilidade, para aferir a qualificação econômico-financeira das licitantes"...  
**Acórdão 1519/2006 Plenário**

..."Estabeleça, quando da elaboração dos editais de licitação, critérios claros e objetivos para aferir a qualificação dos licitantes, especialmente no tocante à comprovação da boa situação econômico-financeira por meio de índices contábeis, prevista no art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/1993. Faça constar justificativa para a exigência de capital social mínimo nos processos licitatórios que o estabeleçam como critério para comprovação da boa situação econômico-financeira, conforme art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993"..."  
**Acórdão 3667/2009 Segunda Câmara**

7. Assim resta demonstrado que o edital ao exigir a comprovação de boa situação financeira das empresas vencedoras não estabeleceu quais os critérios que serão analisados.

8. Informo que esta Controladoria Interna também passou a analisar todo conteúdo do edital e verificou que apesar da Análise da COJUR/UNCISAL e da Duta Procuradoria Geral do Estado – PGE-AL o edital encontra-se com vícios insanáveis quais são:

- a. Não exclusão de participação de Sociedades Cooperativas do edital, uma vez que esse tipo de empresa não pode ofertar o serviço objeto desta licitação.
- b. O item 8.6.8 do edital não foi preenchido de forma a exigir comprovação de registro obrigatório para esse tipo de serviço.
- c. O item 8.10.1 do edital não foi preenchido de forma a exigir comprovação de registro obrigatório para esse tipo de serviço.
- d. O item 8.10.3 do edital exigiu atestado de vistoria, mas conforme própria resposta a impugnação de uma das licitantes a pregoeira respondeu que não seria exigido tal documento. Cabe destacar que a vistoria pode ser exigida tendo em vista o vulto do serviço ou ainda substituída por declaração de responsabilidade do licitante, que tem pleno conhecimento dos serviços conforme já e pacificado na jurisprudência vigente.
- e. O item 8.10.4 do edital não foi preenchido de forma a definir <sup>quais</sup> requisitos de que legislação o licitante deve atender, foi verificado que para esse tipo de serviço existem várias legislações pertinentes.





ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
Controladoria Interna

Campus Governador Lamemha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-  
Fone: (82) 3315-6714 - CNPJ 12.517.793/0001-08



- f. O item 12.1 do edital estabeleceu que a vencedora como condição para assinatura do contrato deverá prestar garantia, mas não estabeleceu o seu percentual.
- g. O item 12.6 do edital não estabeleceu o prazo para reposição da garantia em caso de utilização para outras obrigações.
- h. O item 14.1 do edital não estabeleceu qual índice será considerado para um futuro reajuste do contrato.
- i. O item 17.3 não estabeleceu o prazo para a apresentação da nota fiscal.
- j. O item 20.10 não foi preenchido corretamente.

9. Importante destacar que as minutas da PGE-AL utilizadas pela administração pública estadual bem como pela UNCISAL, possuem notas técnicas orientando o seu preenchimento, aquelas minutas contém as exigências mínimas e básicas para a administração, conforme cada licitação e seu objeto as minutas poderão ter condições e exigências suprimidas ou acrescidas sempre dentro da legislação vigente.

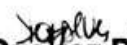
10. Assim resta demonstrado que o edital do pregão eletrônico 25/2018, apresenta vícios insanáveis que tornam o edital ilegal, desta forma conforme consta na Súmula 473 do STF, "**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**"; (Súmula 473 do STF)

11. Desta forma após a análise dos autos, e em observância ao despacho, de fl. 308, verificamos que se faz necessária a anulação do procedimento licitatório para que os vícios do edital sejam sanados e que um novo edital possa ser republicado, recomendamos que seja definido nos editais da UNCISAL quanto à comprovação de boa situação financeira das empresas de forma objetiva quais os critérios que devem ser analisados, os quais devem constar nos editais

12. Assim sendo, encaminhamos os autos a COJUR para providências que se fazem necessárias.

Atenciosamente,

  
Thiago Henrique Batista Rodrigues  
Gestor em Planejamento de Saúde  
Mat. 9131-6

  
Denise de Queiroz Pereira Alves  
Controladora Interna  
Mat 1786-8



UNCISAL  
Universidade Estadual de  
Ciências da Saúde de Alagoas



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300, Maceió/AL.  
COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR

316  
Jd

PROCESSO: 4101- 23315/2017  
INTERESSADO (A): COSEAD/UNCISAL  
ASSUNTO: GASES MEDICINAIS.

DESPACHO - COJUR/UNCISAL Nº. 583/2018

Cuidam os autos de solicitação gases medicinais, após análise processual a COTIN/UNCISAL as fls. 312/315 apontou algumas correções, para tanto esta COJUR opina pela possibilidade da republicação do edital a partir das fls. 132.

Evoluam os autos a CPL/UNCISAL para tomada de conhecimento.

É o meu entendimento.

De conformidade com a Emenda Constitucional Estadual nº. 37/2010 vão os autos à apreciação do Senhor Coordenador Jurídico, é o parecer, salvo melhor juízo.

Coordenadoria Jurídica da UNCISAL em 30 de julho de 2018.

**Marcelo Casado Gomes**  
Procurador Autárquico/UNCISAL  
Mat. 8839-0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**Coordenadoria Jurídica**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08



**PROCESSO:** 4101-23315/2017  
**INTERESSADO (A):** COSEAD  
**ASSUNTO:** Gases medicinais

**DESPACHO - CJ/UNCISAL Nº 1106/2018**

Pelas razões de fato e de direito esposadas no **DESPACHO COJUR/UNCISAL** nº 583/2018, remeta-se os autos a CPL/UNCISAL para conhecimento e providências necessários.

Coordenadoria Jurídica da UNCISAL em 30.07.2018.

**Williams Pacífico Araújo dos Santos**  
Coordenador Jurídico da UNCISAL



**UNCISAL**  
Universidade Estadual de  
Ciências da Saúde de Alagoas